

BOLETIM DE PRECEDENTES

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC – TRT/MG)

Edição n. 53 – 1º a 30/11/2023

STF

REPERCUSSÃO

GERAL

ADI, ADC e

ADPF

SIRDR

STJ

CASOS
REPETITIVOS

IAC STJ

TST

IRR TST

ArgInc TST

TRT-MG

IRDR

IAC-TRT

ArgInc TRT

TJP TRT

AÇÕES COLETIVAS

NOTÍCIAS / DESTAQUES



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 3ª Região (MG)

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.

Repercussão Geral - STF

Acesse a [página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NO TEMA 383

[Tema 383](#) (RE 635546): Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.

Andamento: Embargos de declaração rejeitados em 9/11/2023. Ata de julgamento de EDs publicada em 20/11/2023.

Relembre a tese publicada em 8/4/2021: *"A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas".*

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

TEMA 858: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

[Tema 858](#) (ARE 1010819): Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

Andamento: Embargos de declaração (segundos) acolhidos em 7/11/2023. Decisão: *"O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração, unicamente para que seja reconhecida a irrepetibilidade de eventual verba honorária recebida de boa-fé, sem qualquer modificação ou modulação da tese de repercussão geral fixada, nos termos*

ADI, ADC e ADPF - STF

Acesse a [página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\)](#).

ADI 6188: TRÂNSITO EM JULGADO

[ADI 6188](#) Alínea "f" do inciso I e dos §§ 3º e 4º, todos do art. 702 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Andamento: Trânsito em julgado em 31/10/2023.

Relembre a decisão: *"O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, § 3º e § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943), na redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, restando prejudicada, portanto, a análise do pedido de liminar, nos termos do voto do Relator (...)"*.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADPF 488: NÃO CONHECIDA

[ADPF 488](#) Lesão a preceitos fundamentais resultante de "atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho, por incluírem, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas e que não constaram dos títulos executivos judiciais, sob alegação de que fariam parte de um mesmo grupo econômico".

Andamento: Ação não conhecida em 10/11/2023. Ata de julgamento publicada 21/11/2023.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

SIRDR - STF

Acesse a página de [Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF](#).

IRR - TST

Acesse a [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#).

IAC - TST

Acesse a [página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST](#).

ArgInc - TST

Acesse a [página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST](#).

[ArgInc 479-60.2011.5.04.0231](#). “Expressão ‘Equivalentes à TRD’ contida no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo STF. Interpretação conforme a constituição. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas. Novo índice de correção: IPCA-E. Modulação de efeitos autorizada pela integração analógica prevista no art. 896-C, M, § 17, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014. Respeito ao ato jurídico perfeito.”

Andamento: [Decisão de ED publicada em 25/9/2023](#). Acolhidos com efeito modificativo, para encaminhar os autos para a C. 7ª Turma do TST, "a fim de que se

manifeste sobre a aplicação imediata da tese vinculante da Suprema Corte, nos termos do art. 1.030, II, do CPC".

CASOS REPETITIVOS – STJ

Acesse a [página de Casos Repetitivos do STJ](#) .

TEMA 1059. TESE FIRMADA.

[Tema 1059 do STJ \(REsp 1.865553 / PR\)](#) :

(Im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.

Andamento: Mérito julgado em 9/11/2023.

Tese Firmada: *"A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento e limitada a consectários da condenação."*

IAC – STJ

Acesse a [página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#).

IRDR TRT-MG

Acesse a [página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região](#).

IAC TRT-MG

Acesse [a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região](#).

ArgInc TRT-MG

Acesse a [página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região](#).

TJP TRT-MG

Acesse a [página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região](#).

AÇÕES COLETIVAS

Acesse a [página de Ações Coletivas](#).

NOTÍCIAS / DESTAQUES

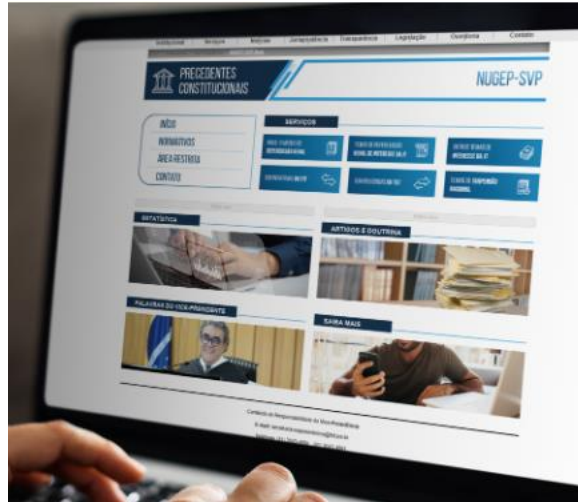
A SEGEPNAC MUDOU DE NOME. AGORA SOMOS SEJPAC



A SEGEPNAC teve sua nomenclatura modificada para Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEJPAC, por meio da Resolução Administrativa n. 198, de 9 de outubro de 2023, que aprovou a atualização do Regulamento Geral de Secretaria do TRT 3ª Região.

A mudança ocorreu para atender a necessidade de contemplar todas as atividades da unidade no nome da Secretaria, cujo e-mail também foi alterado para sepac@trt3.jus.br.

Nova página do TST reúne precedentes constitucionais trabalhistas



Plataforma permite consulta a temas de repercussão geral relativos à Justiça do Trabalho, além de glossário e dados estatísticos sobre recursos extraordinários

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) lança, nesta segunda-feira (27), nova [página que reúne informações sobre precedentes constitucionais trabalhistas](#). Ela conta com seções de consulta a temas de repercussão geral sobre questões trabalhistas em tramitação no Supremo Tribunal Federal, temas objeto de suspensão nacional e submetidos ao controle concentrado de constitucionalidade, entre outros. A página também traz dados estatísticos sobre recursos extraordinários interpostos no TST, um glossário com termos, conceitos e prazos relativos a ações e recursos constitucionais na área trabalhista e artigos e doutrina.

Precedentes

Os precedentes constitucionais orientam os órgãos do Judiciário a tomarem decisões alinhadas com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, evitando o prolongamento desnecessário dos processos em razão do aumento de recursos e divergências jurisprudenciais. Por outro lado, com melhor acesso aos precedentes constitucionais trabalhistas, partes e advogados têm mais elementos para subsidiar a pesquisa processual, para recorrer ou conciliar e até mesmo para inibir o ajuizamento da ação, quando o tema já estiver pacificado.

“Precisamos que os tribunais superiores se tornem cortes de precedentes”, defende o vice-presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga. “Nesse contexto, a clareza de

informações e a proximidade do usuário facilitam que se crie, nacionalmente, uma cultura de respeito à coerência, à estabilidade e à integridade das decisões judiciais”.

A produção da nova página foi conduzida pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Seção de Gerenciamento de Recursos Extraordinários Trabalhistas em Repercussão Geral, vinculado à Vice-Presidência do TST (Nugep-SVP) e viabilizada pela Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade (Diesis).

Além da página criada especialmente para tratar do tema, os precedentes constitucionais também podem ser consultados na [página de jurisprudência do TST](#).

Transparência de dados

O ministro Aloysio Corrêa da Veiga ressalta que a disponibilização das informações de forma mais clara é essencial para o público interno e externo, pois muitos desses desses temas, quando chegam a uma decisão definitiva, movimentam diversos outros processos na Vice-Presidência e nos demais colegiados do TST e dos Tribunais Regionais. “Por vezes, são dezenas de milhares de processos no Brasil inteiro movimentados por conta da definição de um determinado tema de repercussão geral com suspensão nacional”, explica. Nesse sentido, a nova página contribui para a transparência de dados e o acompanhamento dessas decisões, de grande impacto na Justiça do Trabalho.

Atualização

O juiz auxiliar da Vice-Presidência Cesar Pritsch, que compõe o Nugep-SVP, observa que as informações disponíveis na página de precedentes constitucionais são regularmente atualizadas pelo Núcleo. Ele também salienta a importância do painel estatístico desenvolvido para o site, com todos os dados sobre o juízo de admissibilidade de recursos extraordinários na Justiça do Trabalho. “É um feedback importante para a comunidade sobre como está sendo o recebimento do recurso extraordinário trabalhista”, afirma.

Navegabilidade e acessibilidade

Segundo o chefe da Diesis, Francisco Nina, responsável pelo desenvolvimento do site, a plataforma simplificou o acesso a serviços e tornou a navegação mais dinâmica. As informações serão atualizadas sempre que houver necessidade. Além disso, ela adota os critérios do novo guia de acessibilidade digital do Governo Federal. “Esse formato proporciona uma melhor experiência para os usuários, de forma mais transparente e favorecendo o acesso a dados públicos”.

Funcionalidades e conteúdo

Em “[Índice Temático de Repercussão Geral](#)”, o usuário tem acesso à relação de temas com repercussão geral no STF, agrupados por assunto e com índice alfabético remissivo. O mesmo material pode ser consultado na ordem numérica dos temas atribuída pelo STF, em “Temas de Repercussão Geral de Interesse da JT”.

No item “[Outros Temas de Interesse da JT](#),” o usuário encontra uma síntese das principais ações de controle concentrado de constitucionalidade com reflexos para as lides trabalhistas.

Em “[Controvérsias do STF](#)”, está uma relação de temas trabalhistas elencados pelo STF e posteriormente submetidos ao rito da repercussão geral.

As “[Controvérsias do TST](#)” trazem uma lista de recursos extraordinários representativos de controvérsia (RRC), em matérias repetitivas, remetidos ao STF a fim de servirem como paradigmas para a fixação de precedentes vinculantes, seja quanto ao mérito, seja quanto a eventual ausência de repercussão geral.

Ao clicar em “[Temas de Suspensão Nacional](#)”, o usuário identifica questões constitucionais trabalhistas sobre as quais há determinação do STF para a suspensão total ou parcial do trâmite de processos sobre a mesma matéria em todo o país.

No botão “[Estatísticas](#)” estão os dados a respeito da admissibilidade dos recursos extraordinários pela Vice-Presidência do TST.

Em “[Artigos e Doutrina](#)”, é possível consultar artigos sobre a matéria.

Um glossário com termos, conceitos e prazos relativos a ações e recursos constitucionais na área trabalhista está no item “[Saiba Mais](#)”.

**Matéria extraída da página de Notícias do portal do TST.*

[Acesse a notícia publicada em 27/11/2023 no portal do TST](#)

PRIMEIRA OFICINA DE INOVAÇÃO DO TRT3 LEVANTA PROPOSTAS PARA AMPLIAR IRDR

A Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) participou da primeira oficina de inovação, realizada pelo coLABore – Laboratório de Inovação do TRT-MG, nos dias 8 e 9 de novembro.

Inicialmente, a SEJPAC relatou como desafio o desconhecimento do público interno sobre a existência das atribuições e das entregas da Comissão de Inteligência, sinalizando obstáculos na comunicação interna. Tal desconhecimento foi confirmado em pesquisa feita internamente via Formulário Google divulgado por e-mail. Dentre as 145 pessoas que responderam ao formulário, 60% desconheciam a existência da Comissão de Inteligência no TRT-MG, criada por determinação do CNJ. Além disso, das 58 pessoas que informaram conhecer a existência da Comissão de Inteligência, 63,8% disseram não conhecer as atribuições da Comissão e 77,6% responderam que não conhecem as Notas Técnicas editadas pela Comissão de Inteligência.

Ao longo da oficina, enquanto diferentes atividades de imersão no problema foram realizadas, identificou-se que, atualmente, o número de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) instaurados no TRT-MG não é significativo. Por tal razão, é preciso incentivar a instauração desse tipo de incidente, cujo objetivo é a uniformização da jurisprudência, a fim de se reduzir o número de decisões divergentes sobre uma mesma questão de direito. Além disso, a atribuição da Comissão de Inteligência de indicar temas e processos para fins de instauração de IRDR foi realçada.

A partir da investigação mais detalhada do problema relatado, facilitada pelo coLABore, com contribuições de um magistrado e dez servidores das unidades Apoio Judiciário, SEJPAC, Comunicação Social e gabinetes de desembargadores, o problema inicial foi redefinido ao final do primeiro dia de oficina, nos seguintes termos: “Como podemos fomentar, junto ao público-alvo interno, a indicação de temas e processos para fins de instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR)?” No segundo dia, na busca de soluções possíveis para o problema acima destacado, depois de atividades para geração de ideias, sua classificação e priorização, os participantes geraram propostas envolvendo comunicação/eventos, obtenção de dados, formulários de consulta ao público interno, patrocínio para o tema da instauração de IRDR, formação de rede de colaboração, ferramentas de tecnologia da informação, influência de

comportamento, formação, votação/decisão, indicadores e metas e experimentação. Concluída a oficina, o coLABore seguirá em parceria com a SEJPAC para desdobramentos das propostas geradas, como o planejamento e a implementação de iniciativas no sentido de responder ao desafio identificado.

**Matéria extraída da página de Notícias do portal do TRT3.*

[Acesse a notícia publicada em 13/11/2023 no portal do TRT3](#)

TERCEIRIZAÇÃO: VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR TRABALHADORES NÃO DEVERÃO SER RESTITUÍDOS

O Supremo Tribunal Federal (STF) esclareceu, nesta quarta-feira (29), que os valores recebidos de boa-fé em ações trabalhistas anteriores à decisão da Corte sobre a legalidade da terceirização não deverão ser restituídos. A decisão foi tomada no exame de dois recursos (embargos de declaração) no Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral (Tema 725).

Ao analisar os recursos, o Plenário concluiu que não cabe ação rescisória com base no entendimento do STF, uma vez que já se passou o prazo de dois anos depois de finalizado (trânsito em julgado) o julgamento da ADPF 324. Assim, quem recebeu valores em decisões trabalhistas definitivas (transitadas em julgado), presume-se que o fez de boa-fé. A restituição só seria cabível se fosse comprovada a má-fé do trabalhador.

Licitude

Em agosto de 2018, o Supremo, no julgamento conjunto do RE 958252 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, entendeu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo. Nesse julgamento, o Plenário decidiu que o que já havia sido decidido pela Justiça do Trabalho com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (que proibia a terceirização da atividade-meio) era válido, presumindo-se a boa-fé. Essas decisões não poderiam ser objeto de ação rescisória, ou seja, não poderiam ser modificadas. Por outro lado, as ações que estavam em andamento no momento do julgamento da ADPF deveriam se adequar ao novo posicionamento da Corte

Os embargos foram apresentados pela Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) e pela Celulose Nipo-Brasileira S/A (Cenibra), que alegavam contradições entre os efeitos das decisões do RE e da ADPF.

Sem omissão

O relator do RE, ministro Luiz Fux, observou que não houve omissão na decisão do STF. Segundo ele, na época, a decisão majoritária da Corte foi de que a tese sobre a terceirização se aplicava apenas a processos em andamento na conclusão do julgamento (30/8/2018), sem a possibilidade de ajuizamento de ações rescisórias contra decisões concluídas antes dessa data.

Contudo, a Corte esclareceu que as rescisórias ajuizadas após a ADPF somente poderão ser julgadas procedentes se for comprovada a má-fé do trabalhador.

**Matéria extraída da página de Notícias do portal do STF.*

[Acesse a notícia publicada em 29/11/2023 no portal do STF](#)

VOCÊ SABIA?

A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “Jurisprudência”.

Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “Boletim de Precedentes - TRT-MG”.

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu “Jurisprudência”, o livro eletrônico “Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST”. Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevaletentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.